PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

LEI N.º 3.860, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Município a participar do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS VERTENTES, e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS VERTENTES, nos termos do art. 241 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A participação prevista neste artigo tem como objetivo o regime de gestão associada para execução de atividades de planejamento, execução, regulação e fiscalização nos serviços públicos, relacionados com os setores institucionais, ambientais, sanitaristas e de infraestrutura, especialmente: seleção, gestão, capacitação e treinamento de pessoal, educação, cultura, saúde, saneamento, agricultura, meio ambiente, transporte e comunicação na forma do Protocolo de Intenções.

Art. 2º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever o Protocolo de Intenções, objetivando ingresso do Município no Consórcio Público de que trata esta lei.

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções mencionado neste artigo passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de Contratos de Rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no Consórcio Público de que trata esta lei.

§1º O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 4º. Para participação financeira do município no Consórcio Público de que trata esta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no exercício de 2025, o crédito especial até o valor de R$52.025,60 (cinquenta e dois mil, vinte e cinco reais e sessenta centavos).

Parágrafo único. O crédito especial mencionado neste artigo poderá ser suplementado nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.815 de 30 de dezembro (LOA).

PROCURADORIA GERAL

Art. 5º. Para o empenho e pagamento das despesas decorrentes da aplicação desta lei, fica autorizada adaptação do orçamento vigente com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

Função 18 - Gestão Ambiental
Subfunção 542 - Controle Ambiental
Programa 0026 - Participação de Consórcios
Atividade 2192 - Rateio pela participação nas despesas de custeio do CIGEDAS
3.1.71.70.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público

Art. 6º. Fica autorizada a inclusão da despesa objeto desta Lei, na Lei Municipal n. º 3.807, de 01 de setembro de 2024, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o presente exercício e Lei Municipal n° 3.815, de 30 de dezembro de 2024 que estabeleceu o Lei Orçamentária Anual para o período de 2025.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 9 de outubro de 2025.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL